

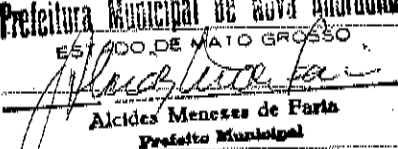
Fazenda Panambi: E. R. M. Gomes Soares de Andrade
Serraia-Moumki: E. R. M. Maranhão

Artigo 5º - O funcionamento dos Escolas em referên-
cia, será em prédio oferecido pelo
proprietário do terreno, comprometendo-se a Prefeitura em mo-
bílias, dando condições para a aplicação do ensino.

Artigo 6º - As despesas decorrentes em pagamen-
to dos professores, será por conta
da verba constante no orçamento do serviço de Educação e
cultura.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Nova Andradina - MT, sancionada em 16 de Se-
ntembro de 1975.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Alcides Menezes de Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 375/75

"Dispõe sobre criação de Escola na Zona Rural".

Alcides Menezes de Faria, Prefeito Munici-
pal de Nova Andradina, Estado de Mato
Grosso, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei;

Faz SABER, que a Câmara Municipal de Nova Andradina promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado uma Escola Rural Mista de Ensino do 1º grau, no Bairro Florestal.

Artigo 2º - A referida Escola, mencionada no artigo 1º desta Lei, denominar-se-á Escola Rural Mista Machado de Assis.

Artigo 3º - O funcionamento da Escola em referência será em prédio construído pela Prefeitura Municipal.

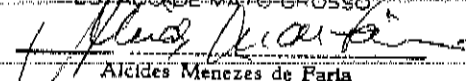
Artigo 4º - As despesas decorrentes com pagamento de professores, será, por conta da verba constante no orçamento do Serviço de Educação e Cultura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MT, sancionada em 16 de setembro de 1975.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO


Alcides Menezes de Faria
Prefeito Municipal